



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 64/1.ª-CACDLG/2021  
NU: 664841

Data: 03-02.2021

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 137/XIV/1.ª – “Comemoração do 75.º Aniversário da ONU – Edificação de um Monumento à Fraternidade Universal”.

*Caro Presidente,*

Nos termos do n.º 11 do art.º 17.º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente Petição n.º 137/XIV/1.ª – “Comemoração do 75.º Aniversário da ONU – Edificação de um Monumento à Fraternidade Universal” cujo parecer é o seguinte:

- Deve ser dado conhecimento do teor da petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares, Deputados Únicos Representantes de Partido e Deputadas Não Inscritas e ao **Governo** para os devidos efeitos.
- O presente relatório deve igualmente ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- Concluídas as diligências referidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento, nos termos do disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares, considera esta Comissão que a diligência prevista no n.º 5 das conclusões do referido relatório – **envio ao Governo para os devidos efeitos**, de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderá deixar de ser promovida por V. Exa., nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.<sup>a</sup>. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da referida Lei, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido e Deputadas Não Inscritas, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Luís Marques Guedes)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PARECER**

PETIÇÃO N.º 137/XIV/2.<sup>a</sup> (“COMEMORAÇÃO DO 75.º ANIVERSÁRIO DA ONU –  
EDIFICAÇÃO DE UM MONUMENTO À FRATERNIDADE UNIVERSAL”)

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**1. Nota introdutória**

A Petição n.º 137/XIV/2.<sup>a</sup> (“Comemoração do 75.º aniversário da ONU – edificação de um monumento à fraternidade universal”), promovida pela Associação Humana Fraternitas, com um total de 191 subscritores/as, sendo o primeiro José Eduardo Areias Meira da Cunha, , deu entrada na Assembleia da República em 2 de outubro de 2020, tendo, nessa mesma data, baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de parecer.

**2. Objeto e pedido da petição**

São dois os pedidos formulados na presente petição:

- a) O envolvimento da Assembleia da República na criação de “condições colaborativas e a envolvimento da sociedade civil e agentes políticos nacionais e internacionais, que possibilitem a concretização do projeto de um monumento aos direitos humanos e à fraternidade”;
- b) A associação da Assembleia da República “aos esforços em curso para considerar que o dia 10 de dezembro seja escolhido como dia Mundial dos Direitos Humanos e da Fraternidade”.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Entendem os peticionários que importa dar densidade concreta à convocatória à ação humana em espírito de fraternidade, constante do artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “para responder às situações de miséria, de violência e de injustiça que persistem e se agravam por todo o mundo, sob as mais diversas formas.

Com este espírito presente, os peticionários afirmam que “a celebração do 75.º aniversário da ONU deverá ser marcada através de uma realização indelével, fomentador deste dever ontológico da Humanidade de agir em espírito de fraternidade. Propomos, assim, que a data seja simbolicamente assinalada com o lançamento do projeto de um monumento aos direitos Humanos e à Fraternidade Universal, o qual poderá ter a sua base física referencial na margem europeia do Atlântico, em território português, numa latitude correspondente à da Estátua da Liberdade.”

### **3. Audição dos representantes dos peticionários**

Por solicitação dos representantes dos peticionários, o Deputado relator reuniu com cinco proponentes em 6 de janeiro. Nessa oportunidade, foi por realçado pelos representantes dos peticionários que:

- O seu propósito com esta iniciativa é contribuir, através da ideia realizadora do monumento plurinuclear, para uma melhor compreensão e importância da Fraternidade e dos Direitos Humanos.
- O monumento proposto pretende simbolizar a defesa e promoção dos valores associados à Carta das Nações Unidas e à Declaração Universal dos Direitos Humanos, designadamente o dever de agir em espírito de fraternidade;

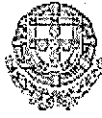


**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- O projeto que se pretende lançar no âmbito das comemorações do 75º Aniversário da Carta das Nações Unidas apresenta-se com três valências fundamentais:
  - Simbólica: um monumento cuja estética sirva de referência e estímulo ao desenvolvimento da fraternidade como elemento subtil e também superlativo da cidadania;
  - Cultural: incluindo um espaço com expressão narrativa física e virtual sobre a evolução dos direitos humanos e dinâmicas colaborativas ao longo da história da humanidade;
  - Pedagógica: criando um centro de investigação irradiador de valores humanistas e principalmente dos direitos humanos fundamentais, envolvendo a participação de escolas, num conceito alargado de “escolas semeadoras” e formadoras numa perspetiva integrável na Estratégia para a Educação Cívica.

Na ocasião, o Deputado relator deu conta de que o Dia Internacional dos Direitos Humanos é assinalado oficialmente no dia 10 de dezembro – data da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela assembleia Geral das Nações Unidas, sendo que também no nosso país o dia 10 de dezembro é, por decisão da Assembleia da República, o dia Nacional dos Direitos Humanos, data em que habitualmente se verifica a cerimónia de entrega do Prémio Direitos Humanos com que a Assembleia da República distingue uma personalidade ou organização destacada no combate por diversas dimensões dos direitos humanos.

De igual modo, o Deputado relator lembrou que a Assembleia Geral das nações Unidas aprovou, por unanimidade, no passado dia 21 de dezembro de 2020, a celebração do Dia Internacional da Fraternidade Humana no dia 4 de fevereiro, assinalando a data da assinatura do Documento de Abu Dhabi que reuniu o Papa Francisco e o Grão Iman Al-Azhar Ahmad Al-Tayyib, que veio a estar na base da recente encíclica papal “Fratelli Tutti”.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Mais sublinhou, no entanto, que a celebração nacional e internacional destas duas datas em nada obsta à prossecução dos objetivos pretendidos pelos peticionários.

**PARTE II – CONCLUSÕES**

- 1) A Petição n.º 137/XIV/2.<sup>a</sup> (“Comemoração do 75.º aniversário da ONU – edificação de um monumento à fraternidade universal”) deu entrada na Assembleia da República em 2 de outubro de 2020, tendo, nessa mesma data, baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de parecer.
- 2) A Petição tem 191 subscritores.
- 3) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o primeiro peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor.
- 4) Ainda que não sendo obrigatório nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição, foram ouvidos os representantes dos peticionários.
- 5) Deve ser dado conhecimento do teor da petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares, Deputados únicos Representantes de Partido e Deputadas Não Inscritas e ao Governo para os devidos efeitos.
- 6) O presente relatório deve igualmente ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 7) Concluídas as diligências referidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento, nos termos do disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Palácio de S. Bento, 2 de fevereiro de 2021

O Deputado Relator

(José Manuel Pórea)

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)